



JUSTIFICATIVAS DA CONTRATAÇÃO, DO PREÇO E DA ESCOLHA DO CONTRATADO
(Incisos VI e VII, Art. 72 da Lei nº 14.133/2021)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN25003/2025 SMS.

PROCESSO Nº P399997/2025.

O Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal da Saúde, Sr. Francisco Meykel Amancio Gomes, vem apresentar as justificativas da inexigibilidade de licitação para a contratação direta de PROCEDIMENTOS OFTALMOLÓGICOS DE ACORDO COM A TABELA SIGTAP - SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E OPM DO SUS.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Os exames e procedimentos oftalmológicos desempenham um papel essencial na garantia de atenção integral aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS). Incorporados ao SUS com base em sólidas evidências científicas de eficácia através da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde - CONITEC, esses atendimentos são cruciais para o diagnóstico precoce, acompanhamento e tratamento de patologias que comprometem a saúde ocular e a qualidade de vida da população. Através da realização de consultas especializadas, exames diagnósticos e procedimentos ambulatoriais e cirúrgicos, é possível prevenir complicações visuais e garantir o cuidado oportuno aos usuários, contribuindo significativamente para o bem-estar e a capacidade funcional da população.

O município de Sobral é sede da Macrorregião Norte de Saúde, abrangendo 55 municípios e atendendo uma população de aproximadamente 1.661.446 habitantes. O município de Sobral possui aproximadamente 203.023 mil habitantes (segundo dados do IBGE - Estimativas de população TCU) em 2022, com uma população estimada de 215.286 mil pessoas em 2024. O município conta com 28 unidades básicas de saúde distribuídas no território, que funcionam como porta de entrada ordenadora do cuidado são 80 equipes da estratégia da saúde da família que ordenam o cuidado na rede de saúde, 3 unidades de atenção especializada e 3 unidades de nível terciário assim como 3 clínicas especializadas já credenciadas no município. Mesmo com essa ampla rede e 3 contratos (nº 0255/2022-SMS; 0210/2022-SMS; 0246/2022-SMS)



vigentes para o mesmo serviço prestado, a capacidade instalada tem se mostrado insuficiente para atender toda a demanda por atenção oftalmológica.

Atualmente, existem 7.785 pacientes na fila de regulação aguardando consultas, exames e procedimentos oftalmológicos especializados.

Esses dados evidenciam a importância de disponibilizar serviços complementares por meio da rede contratada, a fim de ampliar a oferta, reduzir a fila de espera e garantir o acesso a diagnósticos e tratamentos eficazes, sobretudo para doenças crônicas como o glaucoma e para o controle de causas evitáveis de cegueira, como a catarata.

O valor proposto será calculado com base na análise da série histórica de realização desses procedimentos, no período de 2024, com dados extraídos do Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) do Ministério da Saúde, respeitando os valores fixos da Tabela SIGTAP.

A Constituição Federal prevê expressamente a possibilidade de participação de instituições privadas na prestação de serviços públicos de saúde, com preferência para as instituições filantrópicas, conforme estipulado no Art. 199, §1º:

Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde, segundo as diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

Além disso, a Portaria GM/MS nº 1.034, de 5 de maio de 2010, que regulamenta a participação complementar das instituições privadas na assistência à saúde no âmbito do SUS, estabelece que: Art. 2º - A complementação da rede de serviços públicos poderá ocorrer quando:

I - Comprovada a insuficiência de serviços públicos para garantir a cobertura assistencial à população;

II - Haja impossibilidade de ampliação dos serviços públicos de saúde.

Ainda, conforme disposto no Art. 4º da referida portaria:

Art. 4º - O Estado ou o Município deverá, ao recorrer às

instituições privadas, dar preferência às entidades filantrópicas e às sem fins lucrativos, conforme a legislação vigente.

Cabe destacar que a Santa Casa de Misericórdia de Sobral, único equipamento filantrópico do município, Conforme declaração em anexo, informa que a instituição não possui capacidade para atender integralmente à demanda de exames e procedimentos oftalmológicos especializados da rede municipal de saúde de Sobral.

Pelo exposto, solicita-se que a tramitação desta inexigibilidade para clínica oftalmológica com urgência, dada a essencialidade da contratação desses serviços, indispensáveis para assegurar o acesso à saúde visual da população de Sobral

O inciso IV do artigo 74 da nova Lei de Licitações (Lei 14.133/21) traz em seu bojo a seguinte redação:

IV – objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Assim sendo atendido o disposto nos artigos 74, inciso IV, 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), apresentamos a presente Justificativa para ratificação.

Nos termos da justificativa e fundamentação acima exposta, foi realizado procedimento de credenciamento mediante o Edital nº **CD25002-SMS**.

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

No processo em epígrafe, o valor da contratação é com base no art. art. 23 da Lei nº 14.133/2021, bem como no art. 19 do Decreto Municipal nº 3.213/2023.

Art. 19. Na pesquisa de preços para aquisição e contratação de bens e serviços em geral, o valor estimado da contratação será definido com base no melhor preço aferido, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto, devendo ser realizada exclusivamente com base nos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada, sempre que possível:

I– Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), observado o índice de atualização de preços correspondente;

II – Contratações similares realizadas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III – Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, **de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal, estadual ou municipal,** e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso; (...)

Ainda em relação ao preço, os serviços que serão prestados pela clínica credenciada foram extraídos da tabela de preços **TABELA SIGTAP - SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E OPM DO SUS**, de 18/09/2024, acesso no Link: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>, devidamente apontados na planilha a seguir:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	V.GLOBAL
1	211060259	Tonometria	SERVIÇO	
2	301010072	Consulta Médica Em Atenção Especializada	SERVIÇO	
3	211060020	Biomicroscopia De Fundo De Olho	SERVIÇO	
4	211060038	Campimetria Computadorizada Ou Manual Com Gráfico	SERVIÇO	
5	211060127	Mapeamento De Retina	SERVIÇO	
6	405050259	Retirada De Corpo Estranho Da Córnea	SERVIÇO	
7	405010060	Epilação De Cílios	SERVIÇO	
8	211060011	Biometria Ultrassônica (Monocular)	SERVIÇO	
9	211060089	Eletrorretinografia	SERVIÇO	
10	405050038	Cauterização De Córnea	SERVIÇO	
11	211060160	Potencial Visual Evocado	SERVIÇO	
12	205020020	Paquimetria Ultrassônica	SERVIÇO	
13	211060143	Microscopia Especular De Córnea	SERVIÇO	
14	211060240	Teste P/ Adaptação De Lente De Contato	SERVIÇO	
15	211060119	Gonioscopia	SERVIÇO	
16	405010044	Drenagem De Abscesso De Pálpebra	SERVIÇO	
17	405050364	Tratamento Cirúrgico De Pterígio	SERVIÇO	
18	405010109	Oclusão De Ponto Lacrimal	SERVIÇO	
19	211060062	Curva Diária De Pressão Ocular (CDPO) - Mínimo 3 Medidas	SERVIÇO	
20	211060208	Teste De Provocação De Glaucoma	SERVIÇO	

21	405010168	Sondagem De Vias Lacrimais	SERVIÇO	R\$ 1.273.934,00
22	405050020	Capsulotomia A Yag Laser	SERVIÇO	
23	211060232	Teste Ortóptico	SERVIÇO	
24	205020089	Ultrassonografia De Globo Ocular / Órbita (Monocular)	SERVIÇO	
25	405040130	Injeção Retrobulbar / Peribulbar	SERVIÇO	
26	303050217	Tratamento Oftalmológico De Paciente Com Glaucoma	SERVIÇO	
27	405030096	Sutura De Esclera	SERVIÇO	
28	405010010	Correção Cirúrgica De Entrópio E Ectrópio	SERVIÇO	
29	405050160	Injeção Subconjutival / Subtenoniana	SERVIÇO	
30	211060135	Medida De Ofuscamento E Contraste	SERVIÇO	
31	303050187	Tratamento Oftalmologico Paciente Glaucoma - 1A Linha	SERVIÇO	
32	405010176	Sutura De Pálpebras	SERVIÇO	
33	303050039	Tratamento oftalmológico de paciente c/ glaucoma binocular (1ª linha)	SERVIÇO	
34	405030134	Vitrectomia Anterior	SERVIÇO	
35	405030100	Tratamento cirurgico de deiscencia de sutura de esclera.	SERVIÇO	
36	405050208	Paracentese De Câmara Anterior	SERVIÇO	

37	303050152	Tratamento oftalmológico de paciente com glaucoma - 1ª linha associada a 2ª linha - monocular	SERVIÇO
38	303050071	Tratamento oftalmológico de paciente com glaucoma monocular (2ª linha)	SERVIÇO
39	405050194	Iridotomia A Laser	SERVIÇO
40	303050179	Tratamento oftalmológico de paciente com glaucoma - 1ª linha associada a 3ª linha - monocular	SERVIÇO
41	405050089	Exérese De Tumor De Conjuntiva	SERVIÇO
42	303050195	Tratamento Oftalmológico De Paciente C/ Glaucoma - 2A Linha	SERVIÇO
43	405010141	Simblefaroplastia	SERVIÇO
44	405050321	Trabeculectomia	SERVIÇO
45	405050070	Correção Cirúrgica De Hérnia De Íris	SERVIÇO
46	405050151	Implante Secundario De Lente Intraocular - LIO	SERVIÇO
47	405050399	Tratamento Cirúrgico De Deiscência De Sutura De Córnea	SERVIÇO
48	405050100	Facectomia S/ Implante De Lente Intraocular	SERVIÇO
49	405030100	Tratamento cirurgico de deiscencia de sutura de esclera	SERVIÇO
50	405050011	Capsulectomia Posterior Cirúrgica	SERVIÇO
51	303050160	Tratamento oftalmológico de paciente com glaucoma - 1ª linha associada a 2ª linha - binocular	SERVIÇO
52	405050240	Retirada De Corpo Estranho Da Câmara Anterior Do Olho	SERVIÇO
53	405050178	Iridectomia Cirurgica	SERVIÇO
54	211060097	Estesiometria	SERVIÇO
55	303050047	Tratamento oftalmológico de paciente c/ glaucoma binocular (2ª linha)	SERVIÇO
56	405010052	Epilação A Laser	SERVIÇO
57	303050055	Tratamento oftalmológico de paciente c/ glaucoma binocular (3ª linha)	SERVIÇO
58	303050209	Tratamento oftalmológico de paciente com glaucoma - 2ª linha associada a 3ª linha - binocular	SERVIÇO
59	301010102	Consulta para diagnóstico/reavaliação de glaucoma (tonometria, fundoscopia e campimetria)	SERVIÇO
60	405050372	Facoemulsificação C/Implante De Lente Intraocular D	SERVIÇO
61	211060267	Topografia Computadorizada De Córnea	SERVIÇO
62	303050012	Acompanhamento E Avaliação De Glaucoma Por Fundoscopia	SERVIÇO

63	303050225	Tratamento oftalmológico de paciente com glaucoma binocular - associação 1ª, 2ª e 3ª linhas	SERVIÇO
64	211060216	Teste De Schirmer	SERVIÇO
65	211060151	Potencial De Acuidade Visual	SERVIÇO
66	211060178	Retinografia Colorida Binocular	SERVIÇO
67	211060224	Teste De Visão De Cores	SERVIÇO
68	211060100	Fundoscopia	SERVIÇO
69	211060054	Ceratometria	SERVIÇO
70	303050080	Tratamento oftalmológico de paciente com glaucoma monocular (3ª linha)	SERVIÇO

As despesas serão realizadas à conta das seguintes dotações consignadas no vigente orçamento, conforme se demonstra a seguir:

0701.10.302.0073.1292.33903900.1500100200

0701.10.302.0073.1292.33903900.1600000000

0701.10.302.0073.1372.33903900.1500100200

0701.10.302.0073.1372.33909100.1500100200

FONTE MUNICIPAL E FEDERAL.

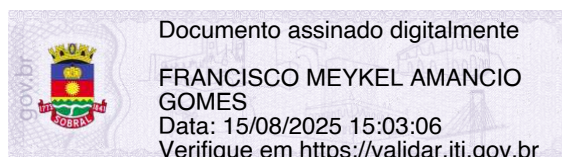
DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

O preço da contratação justifica-se pelo fato de a empresa **C A DE SOUSA REZENDE**, com endereço na Av. Dom Jose Tupinambá da Frota, 946, Centro, Sobral/CE, inscrita no CNPJ de nº 15.061.733/0001-03, representada legalmente pela Sr.(a) **Carlas Aguiar de Sousa Rezende**, ter sido credenciada para prestação dos referidos serviços, e cujo valor proposto é de **R\$ 1.273.934,00 (um milhão, duzentos e setenta e três mil, novecentos e trinta e quatro reais)**, bem como por ter atendido a todos os requisitos de habilitação, conforme Edital de Credenciamento nº CD25002-SMS.

CONCLUSÃO

Posto isto, e baseando-se nas justificativas acima expostas, no processo de contratação direta, concluo pela viabilidade da contratação direta por inexigibilidade de licitação com fundamento no **art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021**.

Sobral – CE, data da assinatura eletrônica



Francisco Meykel Amancio Gomes
Secretário Executivo da Secretaria Municipal da Saúde